



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 46 398:

Inserer disposições relativas à obrigatoriedade da exibição do bilhete de identidade no processo para a celebração do casamento canónico nas províncias ultramarinas e à validação dos mesmos actos celebrados irregularmente depois da revogação do Estatuto dos Indígenas e antes da entrada em vigor do Decreto n.º 45 063.

#### Decreto n.º 46 399:

Revoga o Decreto n.º 44 093.

### Ministério da Economia:

#### Decreto n.º 46 400:

Submete, por utilidade pública, ao regime florestal parcial os leitos, os taludes e os barrancos do ribeiro do Fariñeiro, bem como dos seus afluentes e subafluentes, situados na freguesia e concelho de Coruche, e tributários do rio Sorraia.

#### Portarias n.ºs 21 344 a 21 346:

Aprovam como normas definitivas, com os n.ºs NP-388, NP-389 e NP-390, as normas provisórias P-388, P-389 e P-390, relativas a vários dispositivos de aeronaves.

Nestes termos, ouvido o Conselho Ultramarino; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os bilhetes de identidade dos nubentes poderão ser apresentados posteriormente à declaração para casamento, mas antes da sua celebração ou da passagem, quando necessária, do certificado para a realização do casamento canónico.

Art. 2.º — 1. A assinatura dos bilhetes de identidade poderá ser delegada nos conservadores e, onde os não houver, nos administradores do concelho que organizarem a instrução dos pedidos de passagem, averbamento, renovação ou substituição desses documentos.

2. Observar-se-á o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 44 555, de 6 de Setembro de 1962, quanto ao envio do processo burocrático aos serviços centrais e serão aplicáveis as sanções previstas no artigo 6.º do mesmo diploma para o caso de falsas declarações.

Art. 3.º Os casamentos canónicos dos vizinhos das rege-dorias celebrados com violação da lei civil, após a extinção do indigenato e antes da entrada em vigor do Decreto n.º 45 063, de 6 de Junho de 1963, deverão ser transcritos nos livros da repartição do registo civil da área do lugar da celebração, no prazo de seis meses, mediante prévio atestado dos párocos ou missionários de que não apuraram a existência dos impedimentos de casamento civil anterior não dissolvido, ou de demência judicialmente verificada, após o que produzirão todos os efeitos civis.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Justiça

#### Decreto n.º 46 398

1. O bilhete de identidade é o único documento que comprova, com segura garantia de veracidade, os elementos que individualizam o seu titular.

Por isso, não pode ser dispensada a sua exibição no processo para a celebração do casamento.

Mas urge tomar medidas para que a falta desse documento não retarde, quanto for possível, a realização daquele acto, e facilitar a sua passagem, sem prejuízo da sua autenticidade.

2. Por outro lado, em face do que expuseram as províncias ultramarinas, é necessário prevenir a validação dos casamentos canónicos celebrados irregularmente depois da revogação do Estatuto dos Indígenas e antes da entrada em vigor do Decreto n.º 45 063, de 6 de Junho de 1963.

### Serviços Aduaneiros

#### Decreto n.º 46 399

Tendo em vista o disposto no n.º v da base ix da Lei Orgânica do Ultramar;

Considerando que deixaram de subsistir as razões que levaram à publicação do Decreto n.º 44 093, de 15 de Dezembro de 1961;

Por motivo de urgência, ao abrigo do preceituado no § 1.º do artigo 150.º da Constituição Política e na alínea a) do n.º III da base x da Lei Orgânica do Ultramar;